



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



PUBLICADO EM

01/02/18

Rodrigo F. B.

Rodrigo Floriano Barcosios  
Assistente Administrativo  
Pol. 111/2015 - Mat. 472

EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 001/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2018  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.256.728/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Carlos Régis Rosa da Silveira, de acordo com a Lei de Licitações n.º 8.666/93, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que, às 15 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Imbé, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber, processar e julgar propostas referentes ao Edital de Carta Convite n.º 001/2018, tipo menor Preço Global, para o Legislativo de Imbé, conforme cláusulas e condições estabelecidas abaixo:

### 1.0 - Objeto

1.1- O objeto do presente é a aquisição de 09 (nove) Aparelhos de Ar Condicionados, instalados, destinadas ao uso do Legislativo Municipal, conforme itens especificados no anexo I deste Edital.

1.1.1 - O objeto deverá ser entregue pelo licitante vencedor, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, e as instalações dos aparelhos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, na sede do Legislativo Municipal, situado na Rua Sapiranga n.º 411, Imbé/RS, no horário das 13:00 horas às 17:00 horas, acompanhados de nota fiscal dos produtos.

1.2 - A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais de Consumo e de Avaliação de Bens Móveis, da Câmara Municipal de Imbé, deverá analisar os produtos entregues, para ver se os mesmos atendem as especificações do Edital, e somente após essa análise será emitido o atestado de recebimento.

1.3 - Faz também parte integrante deste Edital, Minuta do Contrato a ser firmado junto ao licitante vencedor, constante no Anexo II.

### 2.0 - Da Habilitação

#### 2.1 - Envelope n.º 01 - Ref. Habilitação:

O envelope de habilitação de cada empresa interessada em participar deverá ser entregue no local, data e horário estipulado no preâmbulo e item 4.1 deste Edital, devidamente lacrado, com a seguinte documentação:

#### 2.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



**2.1.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

**2.1.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.1.5** - Cartão do CNPJ/MF, expedido no máximo há 60(sessenta dias) da data limite para entrega dos envelopes;

### **2.1.2 - Da Regularidade Fiscal:**

**2.1.2.1** - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

**2.1.2.2** - Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);

**2.1.2.3** - Certidão negativa de Tributos Estaduais;

**2.1.2.4** - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

**2.1.2.5** - Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

**2.1.2.6** - Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, não implicando na sua habilitação.

**2.1.2.7** - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

### **2.2 – Da Documentação Apresentada:**

**2.2.1** - Os documentos solicitados deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidores da secretaria administrativa da Câmara, publicação em órgão de imprensa oficial, salvo os disponíveis para verificação de autenticidade via internet;

**2.2.2** - A licitante responderá pela falsidade material e/ou ideológica de qualquer documento com que instruir seu pedido de habilitação, item 2.1 e subitens, que se comprovada acarretará a inabilitação, a anulação da adjudicação, ou do contrato, sem prejuízo das combinações de ordem civil ou criminal aplicáveis.

**2.2.3** - Os documentos que forem apresentados a esta Comissão sem data de validade expressa, considerar-se-ão válidos, sessenta (60) dias da data de emissão.

**2.2.4** - Não serão admitidos documentos com rasuras;

**2.2.5** - Nenhum destes documentos deverá estar vencido antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

### **2.3 – Da Descrição do Envelope nº 1:**

**2.3.1** - O envelope referente à habilitação, item 2.1, deverá ser entregue devidamente lacrado e preferencialmente datilografado, com os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Imbé/RS

Carta Convite n.º 001/2018.

Dia 15/02/2018 - Às 15 horas.

Ref. Habilitação

NOME DA EMPRESA:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



### 2.4 – Do Julgamento Quanto à Habilitação:

2.4.1 – Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação constante no item 2.1, devendo estar rigorosamente em dia quanto à validade, ou acompanhados de resolução, ou outra forma de documento emitido por órgão responsável que comprove sua prorrogação;

2.4.2 – Serão considerados inabilitados, independente do item 2.4.1, as empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto licitado;

2.4.3 - A inabilitação do licitante, quanto a essa fase, depois de cumpridos todos os procedimentos e prazos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

### 2.5 – Do Credenciamento

2.5.1 - O credenciamento do representante legal da empresa com plenos poderes de decisão se fará mediante apresentação de credencial ou procuração, fora de envelopes, firmada pelo Sócio Gerente da empresa, com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV;

2.5.2 - Este documento se fará necessário somente para os licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos invólucros, quando será admitido apenas um representante por empresa e, apenas, representando uma única empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade.

2.5.3 - Este documento será dispensado quando a empresa for representada pelo sócio gerente ou proprietário já identificado na documentação constante do envelope nº 01 (Contrato Social ou Registro Empresa Individual e portar Cópia Cédula Identidade).

2.5.4 – Com a finalidade de dar agilidade ao procedimento licitatório, caso todas licitantes habilitados, será dado prosseguimento ao certame para abertura da fase das propostas financeiras.

### 3.0 - Das Propostas:

#### 3.1 – Envelope n.º 02 - Da Confeção das Propostas:

3.1.1 - A proposta deverá ser preferencialmente datilografada ou digitada em papel personalizado ou com carimbo do CNPJ da empresa; será redigida em português, de forma legível, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deve, obrigatoriamente, estar assinada pelo proponente ou representante legal, conforme anexo III;

3.1.2 - No preço cotado serão considerados inclusos todos os impostos e taxas instituídos por Lei, contribuições previdenciárias e trabalhistas, despesas com terceiros, fretes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários a entrega do objeto deste;

3.1.3 - A omissão de dados ou documentação solicitados no anexo III importará a desclassificação da empresa;

3.1.4 - A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do procedimento, conforme disposto no § 3º do art. 64, da Lei Federal nº 8666/93;

3.1.5 – Quaisquer inserções na proposta que não estejam previstas no Edital convocatório serão desconsideradas e tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for coerente com o instrumento convocatório.

#### 3.2 – Da Descrição do Envelope n° 2



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



3.2.1 - O envelope referente a Proposta, item 3.0, deverá ser entregue devidamente lacrado e preferencialmente datilografado, juntamente com o envelope nº 1 e com os seguintes dizeres:

**À Comissão Permanente de Licitação**  
**Câmara Municipal de Imbé/RS**  
**Carta Convite n.º 002/2018.**  
**Dia 15/02/2018 - Às 15 horas**  
**Ref. Proposta Financeira**  
**Nome da Empresa:**

### 3.3 – Do Julgamento Quanto à Proposta

3.3.1 - O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço global;

3.3.2 - Em caso de empate proceder-se-á sorteio para a escolha da proposta vencedora, em data e horário a serem determinados pela Comissão Julgadora.

3.3.3 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.4 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.3.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.3.6 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadram no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

3.3.7 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.8 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.9 – Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.3.10 – A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada, pela Comissão de Licitações, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.

3.3.11 – No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais, não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por este edital e a Lei 8.666/93.

3.3.12 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação.

3.3.13 – A Comissão de Licitação no interesse do Legislativo poderá desclassificar qualquer das propostas apresentadas e, inclusive, sugerir a anulação ou revogação da licitação, no todo ou em parte, fundamentando sempre, sem que assistam aos licitantes quaisquer direitos ou indenizações.

3.3.14 - A fim de obter subsídios que lhe permitam o melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



**3.3.15** - A Comissão justificará, após o exame das propostas, a classificação dos proponentes e a preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes.

**3.3.16** – Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, a Comissão, a qualquer tempo, independentemente da realização de novo certame, poderá convocar o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo, respeitando o disposto no parágrafo 2º do art. 64, da Lei Federal 8.666/93.

### **4.0–Da Participação de Interessados:**

**4.1** – As empresas que receberam o Convite e que tiverem interesse em participar deste procedimento poderão fazê-lo apresentando seus envelopes (Habilitação e Proposta) à Comissão julgadora até a data e horário determinado para abertura, por sua vez as empresas que não receberam o Convite e pretendem participar do certame, poderão examinar e retirar o presente Edital no Setor de Licitações, estando a comissão de licitação, disponíveis para atendimento de segunda à sexta-feira, das 13 (treze) horas às 18 (dezoito) horas, na sede da Câmara Municipal de Imbé, situada na Rua Sapiranga, 411, Centro, nesta Cidade, fone: (51) 3627-8000 ou por e-mail (camaraimbe.licitacao@gmail.com), com antecedência de até vinte e quatro (24) horas da data de abertura dos envelopes, e enviar seus envelopes até a data aprazada para abertura dos mesmos.

**4.2** – Podem participar da presente licitação todas as empresas interessadas no ramo pertinente ao material licitado e que comprovarem a qualificação exigida neste Edital para a execução de seu objeto.

**4.3** – Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública municipal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

b) Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas;

c) Aquelas que estiverem em regime de falência ou concordata.

**4.4** – É vedada a participação de empresas em consórcio.

**4.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

**4.6** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.7** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.8** – A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultado ao Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



### 5.0 – Do Procedimento De Abertura Dos Envelopes:

#### 5.1 – Disposições Gerais:

5.1.1 - A Comissão de Licitação procederá, impreterivelmente, no horário determinado a abertura do envelope n.º 01 - **Habilitação**, sendo os mesmos conferidos e rubricados pelos representantes das empresas presentes.

5.1.2 - Não serão aceitas nem recebidas em hipótese alguma, documentação e propostas, após a data e horário determinado, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas ou enviadas, vias correio, ou por qualquer meio, anteriormente a data de abertura.

5.1.3 – Nas Sessões de Abertura o Presidente da Comissão reduzirá a termo, na ata, o relatório do procedimento e demais registros referentes a cada fase, podendo, caso possível, já emitir julgamento, ou suspender a sessão para diligências, cfe. art. 43, § 3º, da Lei sinalada;

5.1.4 - Só poderão participar como licitantes, durante as sessões de abertura dos envelopes, habilitação e propostas, analisar e rubricar documentos, assinar atas: um representante legal com identificação, de cada empresa, credenciado na forma do item 2.5 e subitens, do presente Edital.

5.1.5 – Os demais presentes na sala de reunião, que quiserem acompanhar os trabalhos, não terão assento junto à mesa de reunião, nem acesso aos documentos sob análise, e deverão permanecer em silêncio de modo a não perturbar o trâmite dos procedimentos;

5.1.6 – Nas Sessões de abertura os licitantes poderão analisar e rubricar os documentos e propostas dos participantes, sem manifestação quanto à habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação das propostas, manifestando-se, **unicamente**, quando inquirido pelo Presidente da Comissão;

5.1.7 – Os Recursos e/ou impugnações, contra qualquer participante, referente a habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação das propostas, serão efetuados, tempestivamente, em momento apropriado e conforme o previsto no art. 109, incisos e parágrafos, ou seja, na fase recursal;

5.1.8 – Caso os licitantes e demais presentes procederem de forma diversa do estabelecido, serão interpretados como agindo de forma a perturbar o procedimento, sendo primeiramente, advertidos pelo Presidente da Comissão, e caso persistam, serão convidados a se retirar da sala, ficando, desde já, cientes das penalidades previstas no art. 93, da Lei Federal 8.666/93;

5.1.9 – As empresas participantes, representadas, ou não, no momento da abertura dos envelopes, terão acesso ao processo para análise no decurso dos prazos de recurso e/ou de impugnações, quando os autos estarão franqueados aos interessados na repartição.

#### 5.2 – Da Abertura das Propostas

A Comissão de Licitação procederá a partir da abertura do envelope n.º 01 - **habilitação**, a abertura do envelope n.º 02 - **Proposta Financeira**, desde que ocorra um dos seguintes casos:

- tenha havido renúncia expressa, no ato de julgamento quanto a habilitação, do prazo de recurso, no caso de todos representantes presentes;
- transcorrido o prazo de recurso, após a intimação do ato de julgamento, efetuado na forma prevista neste Edital, sem interposição de recurso;
- após o julgamento dos recursos interpostos;

### 6.0 - Dos Recursos:

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



**6.2** - A intimação dos participantes, de todos os atos previstos neste Edital, será efetuada mediante publicação no mural do Legislativo Municipal, conforme § 1º, art. 109, da Lei n.º 8.666/93, salvo se todos os representantes estão presentes no ato, quando serão intimados na lavratura da ata que firmarão;

**6.3** - É permitida as partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para prática de atos processuais que dependam de intimação e petição escrita, na forma da Lei Federal n.º 9.800, de 26 de Maio de 1999.

### **7.0 - Do Prazo Para Assinatura Do Contrato e Penalidades:**

**7.1** - Esgotado todos os prazos recursais, e após homologação o Legislativo Municipal convocará o vencedor para, no prazo de cinco (05) dias uteis a assinar o respectivo contrato administrativo.

**7.2** - A recusa injustificada do adjudicatário, em assinar ou aceitar os termos do contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital, conforme artigo 81, da Lei Federal n.º 8666/93.

**7.3** - O prazo de que trata o artigo anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que a pedido do licitante vencedor, mediante motivação.

### **8.0 - Das Condições De Pagamento**

**8.1** - O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias uteis da data da entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal, na forma do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 8666/93, dado o recebimento pela comissão responsável.

**8.1.1** - Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

**8.1.2** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, o percentual de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

**8.2** - A adjudicatária se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa.

**8.3** - Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice IGP-M, ou se este for extinto, será substituído pelo INPC.

### **9.0 - Do Prazo De Vigência, Da Entrega e Da Fiscalização.**

#### **9.1 - Do Prazo de Vigência**

**9.1.1** - A contratação terá vigência durante o crédito orçamentário, a contar da assinatura do Contrato.

#### **9.2 - Da Entrega**

**9.2.1** - O prazo para entrega do objeto deste será de no máximo dez (10) dias úteis, da assinatura do contrato e a instalação será no máximo em 05 (cinco) dias úteis da entrega, que compreenderá na retirada do aparelho de ar condicionado já instalado e prosseguir com a colocação do



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



aparelho novo no mesmo lugar. O objeto deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de Imbé/RS, localizada na Rua Sapiranga n° 411, Centro Imbé/RS.

### 9.3 – Da Fiscalização

9.3.1 – Fica designado o Fiscal de Contratos, encarregado de acompanhar, fiscalizar o produto e a instalação do objeto do contrato.

### 10.0 - Da Dotação Orçamentária

10.1 - Os recursos necessários para execução da presente contratação, correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2018, a saber:

3449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
3449039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

### 11.0 - Das Disposições Gerais

11.1 - Durante o período contratual, é obrigação de a contratada manter em dia toda documentação relativa ao cadastro, conforme Lei 8.666/93 e alterações;

11.2 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da lei 8.666/93 e suas alterações;

11.3 - A participação da empresa no presente procedimento licitatório implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições previstas no presente Edital e seus anexos, salvo nos casos de impugnações ao Edital, julgadas procedentes na forma prevista no art. 41, da Lei n° 8666/93;

11.4 - A Câmara de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, adquirir ou não, o objeto descrito neste Edital;

11.5 - Caso a contratada não cumpra integralmente os termos das propostas, a Câmara, a qualquer tempo, independentemente, da realização de novo certame, poderá convocar o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo, respeitando o disposto no parágrafo 2º do art. 64, da Lei Federal 8.666/93;

11.6 - A Câmara de Imbé poderá aditar ou suprimir as quantidades inicialmente licitadas, nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco por cento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 63, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

11.7 - A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e no site: [www.camaraimebe.rs.gov.br](http://www.camaraimebe.rs.gov.br) e disponibilização gratuita do Edital na íntegra ou na sede da Câmara de Vereadores, localizada na Rua Sapiranga n.º. 411, Imbé/RS, das 13:00 às 19:00 horas, ou pelo fone (51) 3627-8000.

### 12.0 – Das Penalidades

12.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei 8.666/93, o licitante adjudicado que descumprir as condições desta Carta Convite, poderá a Câmara, garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, se a contratada infringir quaisquer das obrigações assumidas ou der causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigando-se ao pagamento da referida multa no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



equivalente a dez por cento (10%) do valor total do instrumento pactuado, corrigido desde a época da ocorrência do fato, a qual será revertida a contratante, independente das demais sanções aplicáveis. A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada de ser responsabilizada pela contratante por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas, dentro os prejuízos causados pela contratada a terceiros, são de sua inteira responsabilidade;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante.

**13.0 – Do Foro**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer hipóteses de procedimentos judiciais, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé, 01 de fevereiro de 2018.

PRAIA • RS • BRASIL

*Carlos Régis Rosa da Silveira*  
Vereador Carlos Régis Rosa da Silveira  
Presidente do Legislativo

Este edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica, em ...../...../2018.

*Karla Janaína Teixeira*  
Karla Janaína Teixeira  
OAB/RS 61.740

*Para viver sempre bem.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 001/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018


**LISTA DE ITENS**

**Objeto:** Aquisição de 09(nove) aparelhos de ar condicionado, instalados, com as seguintes características:

| Item | Quantidade | Unidade de Medida | Descrição do Produto  |
|------|------------|-------------------|---|
| 01   | 09         | Un                | Aparelho de Ar Condicionado:<br>Tipo: Split high wall;<br>Capacidade: 12.000 BTU'S;<br>Operação: Quente/frio<br>Voltagem: 220 volts<br>Consumo máximo: 3 KW;<br>Gás: R410A;<br>Com selo Procel/ Classificação "A"<br>Baixo Ruído;<br>Composição: 01 unidade interna (evaporadora e 01 unidade externa condensadora).  |
| 02   | 09         | Un                | Instalação – O serviço de instalação compreende na retirada no aparelho de ar condicionado já instalado e colocação do aparelho novo no mesmo lugar, com utilização de todo material novo (sem reutilização) sendo, a tubulação em cobre e suportes de fixação externo em material não corrosivo, utilizando suportes em polímero ou igualmente apropriado. |

**Observações Gerais:**

Período de garantia: Mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, para compressor, demais peças e instalação

  
Ver. Carlos Régis Rosa da Silveira  
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO Nº .../2018  
Vinculado a Carta Convite 01/2018

Termo de contrato para Aquisição de 09 (nove) aparelhos de ar condicionados, instalados, destinados ao uso do Legislativo Municipal de Imbé, discriminado no Edital Licitatório da CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, Carta Convite nº 01/2018 e Processo Licitatório nº 002/2018, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ e a empresa .....

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.256.728/0001-71, situada na Rua Sapiranga, nº 411, Centro, nesta Cidade, neste ato, representado pelo Presidente, Vereador Carlos Régis Rosa-da Silveira.

**CONTRATADO:** .....

PRAIA • RS • BRASIL

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1ª. O presente Contrato tem por objeto aquisição de 09 (nove) Aparelhos de ar condicionados, instalados, para o Legislativo Municipal, conforme itens especificados no edital.

**Cláusula Segunda - Do Valor**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ ... (... ..).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento, Do Prazo De Entrega E Da Fiscalização**

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os itens adquiridos, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência dos materiais adquiridos e instalados.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na Praça do CONTRATANTE, mediante depósito ou transferência, em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

3.1- O prazo de Entrega será de até 10(dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato.

3.1.1- O prazo de instalação será de até 05(cinco) dias úteis, da entrega e conferência do produto.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



3.1.1.1- O serviço de instalação compreende na retirada no aparelho de ar condicionado já instalado e colocação do aparelho novo no mesmo lugar, com utilização de todo material novo (sem reutilização) sendo, a tubulação em cobre e suportes de fixação externo em material não corrosivo, utilizando suportes em polímero ou igualmente apropriado.

3.2- Fica designado o Fiscal de Contratos do Legislativo, encarregado de acompanhar, fiscalizar o produto e instalação do objeto do contrato.

### Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários

4ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2018, a saber:

- 3449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 3449039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

### Cláusula Quinta - Das Obrigações Do Contratado

5ª. São obrigações do CONTRATADO:

- 1) Assumir inteira responsabilidade pela entrega e instalação do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Carta Convite nº 001/2018, Processo Licitatório nº 002/2018;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara de Vereadores-CONTRATANTE, edital-convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Emitir Nota Fiscal, de acordo com os itens adquiridos e instalados;

### Cláusula Sexta - Das Penalidades

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

### Cláusula Sétima - Da Rescisão Antecipada

7ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) aplica-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ poderá anular ou revogar o processo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ**



licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Oitava – Da Garantia**

8ª. A garantia deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, para compressor, demais peças e instalação

a) Os casos omissos relativos a garantia, aplicar-se-á a Lei 8078/1990, artigos 12 a 21.

**Cláusula Nona - Das Disposições Gerais**

9ª. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

**Cláusula Décima - Do Foro**

10ª. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO de Tramandaí/RS.

Imbé/ RS, ..... de ..... de 2018.

*Para viver sempre bem.*  
Vereador Carlos Régis Rosa da Silveira  
Presidente do Legislativo

\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 001/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PROPOSTA

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Discriminação

**Objeto:** Colocar o item correspondente, nos termos da Carta Convite nº 001/2018 da Câmara Municipal de Imbé, especificando marcas e modelos, valor unitário e valores totais dos itens, obedecendo às características e quantidades estabelecidas descritiva no Anexo I do Edital.

Valor dos itens, de acordo com as descrições e quantidades estabelecidas no Anexo I da Carta Convite nº 001/2018 da Câmara Municipal de Imbé, é de:

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Forma de pagamento: Conforme item 8.1, do Pagamento da Carta Convite nº 001/2018 da Câmara Municipal de Imbé.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidem ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Vereadores de Imbé, ou ainda previsão inflacionária.

\_\_\_\_\_  
Razão Social do Licitante  
(Nome Completo Representante Legal)  
(RG e CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 001/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) .....,  
portador (a) do RG nº ..... e do CPF nº....., a participar da licitação  
instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, na modalidade Carta Convite de nº 001/2018, na  
qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
....., renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame.

....., ..... de .....

PRAIA • RS • BRASIL

Imbé

Diretor ou Representante Legal  
com Firma Reconhecida da Assinatura

*Para viver sempre bem.*

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.